Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

# EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PROGRAMA DE FOMENTO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

#### Edital ProACE/SAADE N ° 01, 17 de Novembro de 2025

Dispõe sobre o processo seletivo para a concessão de auxílio inclusão e acessibilidade a estudantes com deficiência, pertencentes a cursos de graduação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) no âmbito do Programa de Fomento à Permanência Estudantil

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) e Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições legais, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílio inclusão e acessibilidade a estudantes com deficiência, que estejam cursando o primeiro curso de graduação, na modalidade presencial.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O processo de inscrição, seleção, concessão e demais etapas e procedimentos que compõem o Processo Seletivo do Auxílio Inclusão e Acessibilidade são regidos por este Edital, considerando a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar, aprovada pela Resolução ConsUni UFSCar nº 865, de 21 de outubro de 2016 e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- 1.2. Os recursos destinados ao subsídio de que trata este edital serão pagos diretamente pela UFSCar em favor dos/as estudantes selecionados/as, conforme as regras e disposições constantes deste instrumento, tendo como fonte de custeio recursos destinados pelo Programa Incluir da Política Nacional de Assistência estudantil (PNAES).

#### 2. DO OBJETIVO

2.1 O auxílio inclusão e acessibilidade, previsto neste edital, tem por objetivo subsidiar a permanência estudantil de pessoas com deficiência na Universidade, em suas necessidades acadêmicas, pedagógicas, de transporte, de cuidado cotidiano, habitação, inclusão digital, aquisição de dispositivos de tecnologia assistiva ou a contratação de serviços relacionados

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

às necessidades de estudantes com deficiência, matriculados em cursos de primeira graduação presencial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, n° 13.146/2015, art. 3°, inciso III).

#### 3. DAS NORMAS GERAIS

- 3.1 A relação entre os beneficiários do auxílio inclusão e acessibilidade, a UFSCar conforme previsto neste Edital, não gerará qualquer tipo de vínculo de emprego ou renda entre as partes, caracterizando-se o pagamento do auxílio objeto deste edital, como doação civil para todos os fins de direito, devendo sua utilização ser destinada aos propósitos deste edital.
- 3.2 A(o) estudante selecionado deverá providenciar abertura de conta corrente de sua titularidade como condição para o recebimento do auxílio.
- 3.2.1 Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas nas quais a(o) estudante não seja a(o) única(o) titular.
- 3.2.2 A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do auxílio.
- 3.3 A correta aplicação dos recursos do auxílio inclusão e acessibilidade aos seus objetivos será permanentemente acompanhada pela UFSCar, por meio da ProACE e da SAADE.

#### 4. DO PÚBLICO ALVO DO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE

4.1 O auxílio acessibilidade será concedido para estudantes com deficiência de cursos de primeira graduação, na modalidade presencial, na UFSCar e com comprovada renda familiar per capita (por pessoa) de até 1 salário mínimo (salário mínimo Federal).

### 5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA

- 5.1 Ser estudante com deficiência regularmente matriculado em cursos de graduação presencial
- 5.2 Comprovar a condição de deficiência por meio de laudo médico conforme descrito no Anexo III. Caso a pessoa tenha tido sua condição de Pessoa com Deficiência comprovada por meio de ingresso via reserva de vagas para Pessoas com Deficiência no âmbito do SiSU UFSCar ou que tenha, posteriormente ao ingresso, buscado a SAADE para

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

apresentação de laudo e acolhimento biopsicossocial, não haverá a necessidade de envio de laudo médico.

5.3 Comprovar a condição de vulnerabilidade socioeconômica, aferida pela renda per capita familiar, por meio da apresentação do extrato do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (CAD-U). Trata-se da emissão do documento que comprova a sua renda a partir da inscrição no Cadastro Único. É possível retirá-lo pela internet através do endereço (clique aqui), aplicativo (Clique aqui) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no seu município.

Parágrafo único: Estudantes de graduação, que ingressaram por meio do Programa Estudante Convênio - PEC-G, regularmente matriculados em cursos presenciais dos quatro campi da UFSCar e que estejam inscritos em, ao menos, uma atividade curricular, não precisam apresentar Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico

- 5.4 Para fins de desempate e classificação para atendimento por meio do auxílio acessibilidade serão aplicados, na ordem, os seguintes critérios:
- 5.4.1 Ingressante em graduação presencial pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) nas modalidades de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos grupos Pessoas pretas, pardas e indígenas em seguida as pessoas que não são pretas, pardas ou indígenas
- 5.4.2 Pertencer à família beneficiária de programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família, etc.) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 5.4.3 Maior idade;
- 5.5 Para todas(os) as(os) inscritas(os), poderão ocorrer solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição, a critério da ProACE e da SAADE.

Parágrafo único: Estudantes com deficiência que ingressaram por meio do Programa Convênio Estudante de Graduação - PEC-G, não precisarão apresentar comprovação de renda.

#### 6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 A inscrição para o processo seletivo dar-se-á entre 18 de novembro a 28 de novembro de 2025.
- 6.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, por meio dos links, especificados no cronograma (Anexo I)
- 6.3 Para efetivar a inscrição, o/a estudante deverá apresentar o seguinte rol documental, por meio do formulário disposto no cronograma deste edital (Anexo I):

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

- A pessoa candidata deverá indicar seus dados pessoais e desenvolver texto a respeito das necessidades educacionais que pretende mitigar com o auxílio à inclusão e acessibilidade (Anexo V);
- II. Anexar laudo médico, conforme descrito no Anexo III, que comprove a condição de deficiência, considerando as informações contidas no item 10 deste edital. O envio de laudo médico somente será obrigatório para as pessoas que não enviaram no ato de seu ingresso, ou que tenham, posteriormente ao ingresso, buscado a SAADE para apresentação de laudo e /ou acolhimento biopsicossocial, conforme artigo 5.2.
- III. Anexar extrato do Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico (CAD-U). As análises sócio-econômicas serão feitas por meio da verificação do teto de renda estabelecido neste edital, a partir da análise documental do CadÚnico a serem enviadas pelas/os estudantes com deficiência.
- 6.4 O Formulário de Inscrição será preenchido exclusivamente por meio eletrônico e, após enviados não poderão ter suas informações alteradas ao longo do processo seletivo.

# 7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DE CADA MEMBRO DA FAMÍLIA

7.1. Para comprovação de renda os/as estudantes precisam enviar o extrato do CADÚNICO relativo ao ano de 2025 onde deverão conter todas as informações referentes à sua situação socioeconômica.

# 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 8.1. Documento a ser anexado para análise é o CADÚNICO.
- 8.2. Para fins de habilitação do candidato por critério de renda, valor utilizado para realização do cálculo de aferição da renda familiar per capita baseia-se no salário mínimo nacional vigente no ato de publicação deste edital.
- 8.3. Não será permitido ao/à estudante alterar as informações sobre sua renda ou composição do núcleo familiar declaradas em CADUnico após seu envio.

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

# 9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 9.1 A avaliação socioeconômica dos/as estudantes apontará como resultado dois status: "habilitado" ou "não habilitado".
- 9.2 O status "habilitado" corresponde ao enquadre do estudante no perfil socioeconômico exigido pelo presente processo seletivo, ou seja, renda familiar per capita de até 1 salário mínimo.
- 9.3 O/A estudante habilitado participará do processo de classificação das rendas per capita, tal como descrito no item 9.1 deste edital.
- 9.4 O status "não habilitado" descredencia o/a estudante à continuidade do processo seletivo.
- 9.5 Será "não habilitado" no processo, o/a estudante que:
- I. não apresentar os requisitos descritos neste edital;
- II. não apresentar laudo médico que comprove a condição de pessoa com deficiência, conforme descrito no Anexo III e no item 10 deste edital;
- II. não apresentar CADÚNICO documentação socioeconômica para avaliação descrita no item 7 deste edital;
- III. perder os prazos estabelecidos, não interpor recurso no prazo, não entregar documentos solicitados, não comparecer virtualmente à entrevista quando agendada.

Parágrafo único: Somente serão convocados para entrevistas candidatos cuja avaliação documental aponte para a necessidade de esclarecimentos. O contato para entrevista será realizado única e exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) que a pessoa candidata fornecerá no ato de sua inscrição, é de responsabilidade da pessoa candidata se certificar do correto preenchimento do endereço de e-mail.

9.6 Estudantes com resultado "não habilitado" terão direito a interposição de recurso, devidamente descrito no item 11 deste edital.

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

# 10. CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10.1 Somente poderão participar deste edital estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação presencial e que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e Lei 14126/2021 que classifica a deficiência visual monocular como deficiência sensorial do tipo visual. Lei 14769 de 27 de dezembro de 2023 que classifica a deficiência auditiva unilateral, bilateral parcial ou total a qual com interação com uma ou mais barreiras obstrui a participação plena efetiva da pessoa na sociedade, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

10.1.1 Os conceitos relativos à condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação referidos neste edital, constam do Anexo II.

10.2 A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com base no Protocolo Orientador disposto no Anexo III deste edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

10.2.1 A documentação para a comprovação de condição de deficiência é a disponível a seguir:

Pessoas com Deficiência Física: Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido por um neurologista ou ortopedista, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral: - Imagem do laudo

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame de Audiometria original, para candidatos com Surdez/Deficiência Auditiva, realizado nos últimos vinte e quatro meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Deficiência Visual: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos vinte e quatro meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Deficiência Intelectual: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

Pessoas Surdocegos(as): - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem do Exame de Audiometria original, realizado nos últimos vinte e quatro meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. - Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade visual realizado nos últimos vinte e quatro meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: - Laudo médico original\*comprovando a deficiência. Este laudo por lei não possui prazo de emissão, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do/a estudante, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. No caso do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, além do laudo médico emitido por profissional da área saúde Psiquiatria deve ser enviado também avaliação de profissional da Psicologia.

Pessoas com Deficiência múltipla: - Imagem do laudo médico original comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. Imagem dos Exames de Audiometria e/ou Exame Oftalmológico e/ou Laudo de Funcionalidade, original(is) de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências. O (s) referido(s) exame(s) deverão ter sido realizados nos últimos vinte e quatro meses e deverão conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o(s) exame(s).

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

10.3 Os/as estudantes com deficiência que no processo de ingresso enviaram seus documentos de comprovação, ou que tenham, posteriormente ao ingresso, buscado a SAADE para apresentação de laudo e acolhimento biopsicossocial não precisam enviar documentos comprobatórios novamente.

10.4 Os/as estudantes que não comprovaram sua condição de pessoa com deficiência no âmbito do ingresso via reserva de vagas para pessoas com deficiência, por meio do SiSU UFSCar, terão que obrigatoriamente enviar os documentos de acordo com a sua condição.

#### 11. DA FASE RECURSAL

- 11.1 O edital prevê duas formas de revisão de resultados: refere-se à comprovação da condição de pessoa com deficiência e à classificação aferida pela renda per capita familiar.
- 11.2 O/a estudante que discordar do resultado da homologação da situação de renda e da comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá interpor pedido de revisão de resultado nos prazos descritos no Anexo I, por meio de formulário eletrônico presente no Anexo I deste edital
- 11.11 As solicitações de revisão de resultados serão analisadas por uma equipe conjunta da PROACE e SAADE e o resultado será divulgado de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 11.12 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à equipe PROACE e SAADE responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.

# 12. DA FORMAÇÃO DE LISTAGEM ÚNICA PARA O DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

12.1 Todos os estudantes que obtiverem o resultado da avaliação socioeconômica "Habilitado" e comprovarem sua condição de pessoa com deficiência terão o direito de compor a lista de cadastro para possível recebimento do auxílio Serão habilitadas 30 (trinta) bolsas imediatamente. Mediante dotação orçamentária, as pessoas que compõem a lista do

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

cadastro reserva poderão ser contempladas em novas chamadas, pelo prazo de até 1 ano da data de vigência deste edital.

12.2 A lista de cadastro das pessoas habilitadas será apresentada com a classificação dos candidatos a partir dos seguintes critérios de ranqueamento:

# Tabela de critérios e pontuação

Critério	Descrição	Faixa ou condição	Pontuação sugerida
Renda familiar per		Até ½ SM	5 pts
		De ½ a 1 SM	3 pts
		Acima de 1 SM	0 pts
Raça/Cor e Etnia	Autodeclaração de pessoa preta, parda, indígena ou quilombola	Sim	3 pts
		Não	0 pts
Gênero e Diversidade Sexual	Pessoa mulher, trans, travesti ou não-binária	Sim	2 pts
travestrou nao-pinana	advecti ed ride sindina	Homem cisgênero	0 pts
Nível de suporte Necessidade de apoio da deficiência* contínuo (cuidador,	Alto suporte	5 pts	
da denoiencia	a deficiência* contínuo (cuidador, intérprete, tecnologia assistiva etc.)	Médio suporte	3 pts
		Baixo suporte	1 pts

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

Situações agravantes	Ex.: estudante mãe/pai; estar em situação de rua, ter outra doença crônica associada, residir fora do município em que estuda.	Em situação	+1 pt cada (máx. 3 pts)
Ser bolsista PAE	Já estar vinculado/a ao Programa de apoio aos bolsistas		2 pts

# PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

#### \*Alto nível de suporte:

Quando a pessoa com deficiência necessita de apoio contínuo e intenso para realizar atividades acadêmicas, comunicativas ou de vida diária, exigindo presença frequente de cuidador(a), intérprete, guia, ou uso constante de tecnologia assistiva complexa.

#### \*Médio nível de suporte:

Quando há necessidade de apoio frequente, porém não contínuo, em atividades específicas (como adaptação de materiais, tempo estendido, acompanhamento pedagógico ou mediação em momentos determinados).

#### \*Baixo nível de suporte:

Quando a pessoa com deficiência demanda apoio eventual ou pontual, conseguindo realizar a maioria das atividades de forma autônoma, com pequenas adaptações de ambiente, materiais ou avaliação.

12.3 Será publicado o Resultado Final que consiste na listagem geral de todas as pessoas habilitadas, já considerando os critérios de desempate, quando houver.

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

- 12.4 Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da SAADE qualquer outra análise de pedido de revisão de resultado que venha a ser eventualmente protocolado por candidato/a após a publicação do Resultado da fase recursal prevista no item 11.
- 12.5 Persistirá, em todos os casos, o dever de autotutela da UFSCar, podendo esta, a qualquer tempo, declarar a nulidade ou revogar no todo ou em parte as disposições deste edital.
- 12.6 A análise documental e classificação das pessoas candidatas será realizada por 1 pessoa representante da SAADE e 1 pessoa representante da ProACE e 1 pessoa do Projeto institucional Acolhe UFSCar.

# 13. DOS DEVERES DA(O) BENEFICIÁRIA(O)

- 13.1 Cumpre à(ao) estudante que for contemplado/a com o auxílio inclusão e acessibilidade:
- I utilizar o auxílio de acordo com os critérios e propósitos estabelecidos por este Edital; II não repassar o benefício a outra(o) estudante;
- III estar matriculado em pelo menos uma atividade curricular/disciplina;
- IV comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como de sua situação acadêmica na universidade;
- V atender às convocações realizadas pela ProACE e pela SAADE;
- VI estar ciente das normas e procedimentos adotados pela universidade, em especial as que regem a concessão deste auxílio, previstas neste edital e seus anexos.
- VII apresentar informações verídicas em todas as etapas do edital. Em caso de comprovação de fraude, os recursos recebidos deverão ser ressarcidos ao erário público.

### 14. DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1 Para o presente Edital foi disponibilizado pela UFSCar por meio do programa Incluir, o

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

montante total de R\$ 90.000,00 que irão subsidiar até 30 auxílios, no valor individual de R\$3.000,00, a serem pagos diretamente aos beneficiários, em parcela única até o dia 10 de dezembro de 2025.

- 14.2 O número de auxílios concedidos poderá ser ampliado a critério da UFSCar e em conformidade com os recursos adicionais que venha a ser disponibilizados pela UFSCar em prol de contemplar eventual lista de espera decorrente deste chamado.
- 14.3.1. A SAADE e a ProACE realizarão atividade avaliativa com as pessoas que receberam o recurso financeiro deste edital com a finalidade de compreender a efetividade e uso do recurso.
- 14.4. Para além da comprovação da destinação de recursos, os beneficiários poderão ainda, a critério exclusivo da UFSCar, serem chamados a contribuir com avaliações acerca da aderência e atingimento dos objetivos deste edital.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A concessão do auxílio inclusão e acessibilidade está sujeita à disponibilidade de recursos e ficará a cargo da UFSCar, em conformidade com os recursos que forem destinados para tal.
- 15.2 Fica assegurado à UFSCar o direito de determinar a suspensão do pagamento do auxílio em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária ou ainda na ocorrência de qualquer irregularidade no processo de classificação ou concessão.
- 15.3 A inscrição da(o) estudante neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.
- 15.4 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela ProACE e pela SAADE.
- 15.5 Dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail saade@ufscar.br
- 15.6 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

15.7 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de novembro de 2025.

André Pereira da Silva Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE/UFSCar)

Sabrina Helena Ferigato
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE/UFSCar)

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

# **ANEXO I**

# **CRONOGRAMA**

CKONOGKAMA				
Etapas	Período			
Divulgação do edital www.proace.ufscar.br	17 de novembro de 2025			
Inscrições online com envio de documento que comprova a condição de pessoa com deficiência - Link do Formulário de Inscrição	18 de novembro a 28 de novembro de 2025			
Homologação dos resultados desta etapa	30 de novembro de 2025			
Pedido de revisão de resultado - <u>Link</u> <u>Formulário de interposição de revisão de resultado</u>	01 e 02 de dezembro de 2025			
Resultado parcial (acompanhe neste link: www.proace.ufscar.br)	05 de novembro de 2025			

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

#### ANEXO II

# CONCEITOS RELATIVOS À CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA ELEGIBILIDADE

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos deste edital, com base nos documentos legais expressos neste edital, são características de cada deficiência, as descritas a seguir:

Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999). Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

**Pessoa com Deficiência Visual**: - Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º) - Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

(arts. 3°, 4°, III, e 37), que orientaram a Súmula n° 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.

Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

Pessoa com Surdocegueira: Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

**Pessoa com Deficiência múltipla**: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

#### **NÃO ELEGIBILIDADE**

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito deste edital:

- a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 F81):Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);
- b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 R48):Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);
- c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);
- d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 F99): a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 F98); Transtorno mental não especificado (F99 F99);
- e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;
- f) pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Nome Completo do Candidato:

laudo:

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

### **ANEXO III**

PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RG do Candidato:
CPF do Candidato:
Especificação da Deficiência:
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento d funções e nas atividades diárias:

Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

#### **ANEXO IV**

#### CONCEITOS BÁSICOS EM INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Fonte: Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência

- 1. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 2. Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- 3. Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- 4. Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
  - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
  - c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- 5. Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
- 6. Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
- 7. Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- 8. Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- 9. Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

- 10. Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- 11. Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;
- 12. Atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- 13. Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- 14. Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

# Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade Universidade Federal de São Carlos

#### Anexo V

Orientações para desenvolvimento do texto a respeito das necessidades educacionais que pretende mitigar com o auxílio à inclusão e acessibilidade

- 1. **Contextualizar** sua condição de deficiência e como ela interage com as demandas do ambiente acadêmico (Modelo Social da Deficiência).
- Identificar e Descrever as barreiras e necessidades específicas (acadêmicas, pedagógicas, de subsistência, de acessibilidade, de acesso a medicamentos e a serviços públicos terapêuticos, de acesso ao trabalho, etc.).
- 3. **Descrever** as tecnologias assistivas que você utiliza ou precisaria utilizar.
- 4. **Apresentar** como o uso dos recursos da bolsa para a superação dessas barreiras e para garantir sua permanência na universidade.